

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª Região

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

EMENTA

Altera dispositivos da Resolução Nº 22, de 05 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de dotar os Juizados Especiais de quadro próprio de estagiários;

Considerando o decidido na Sessão Administrativa desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 05, de 08 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O número máximo de bolsas de estágio, oferecidas no âmbito da 5ª Região, será de 440 (quatrocentos e quarenta), assim distribuídas:

I – No âmbito do Tribunal:

a) Até 06 (seis) estagiários do Curso de Direito junto à Presidência, à Vice-Presidência, à Corregedoria e a cada Gabinete de Desembargador Federal do Tribunal.

b) Até 28 (vinte e oito) estagiários do Curso de Direito, junto à Secretaria Judiciária.

c) Até 04 (quatro) estagiários do Curso de Direito, junto a cada uma das 04 (quatro) Turmas do Tribunal.

d) Até 08 (oito) estagiários do Curso de Direito, junto à Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários.

e) Até 02 (dois) estagiários do Curso de Direito, junto à Assessoria Especial.

f) Até 08 (oito) estagiários do Curso de Ciência da Computação, junto à Subsecretaria de Informática;

g) Até 26 (vinte e seis) estagiários, junto à Secretaria Administrativa, sendo 05 (cinco) do Curso de Direito, 04 (quatro) do Curso de Ciências Contábeis, 12 (doze) do Curso de Administração e 04 (quatro) do Curso de Biblioteconomia e 01 (uma) do Curso de Psicologia.

h) Até 04 (quatro) estagiários do Curso de Relações Públicas, junto à Divisão de Cerimonial.

i) Até 06 (seis) estagiários do Curso de Jornalismo, junto à Subsecretaria de Comunicação Social.

j) Até 02 (dois) estagiários do Curso de Serviço Social, junto à Divisão de Assistência Social.

k) 01 (um) estagiário na área de Engenharia Civil, 01 (um) na área da Arquitetura e 02 (dois) na área de Engenharia Elétrica, junto à Subsecretaria de Apoio à Administração Predial.

l) Até 02 (dois) estagiários do Curso de Estatísticas, sendo 01 (um) junto à Vice-Presidência/Corregedoria e 01 (um) junto à Secretaria Judiciária.

II – No âmbito das Seções Judiciárias:

a) Até 03 (três) estagiários do Curso de Direito para cada Vara Federal.

b) Até 03 (três) estagiários do Curso de Direito para cada um dos Juizados Especiais Federais (dois na Seção Judiciária do Ceará, dois na de Pernambuco e um em cada uma das quatro outras Seções Judiciárias: RN, PB, AL e SE).

c) Até 05 (cinco) estagiários junto à Subdiretoria do Foro com sede em cidade do Interior do Estado, sendo 01 do Curso de Direito, 02 (dois) do Curso de Ciência da Computação ou similar de nível superior, 01 (um) do Curso de Administração e 01 (um) do Curso de Ciências Contábeis.

d) Até 08 (oito) estagiários para as Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias da Paraíba, Alagoas e Sergipe, sendo 02 (dois) do Curso de Administração, 02 (dois) do Curso de Ciências Contábeis, 02 (dois) do Curso de Ciências da Computação, 01 (um) do Curso de Engenharia Elétrica e 01 (um) do Curso de Biblioteconomia; e até 11 (onze) estagiários para as Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias do Ceará e de Pernambuco, sendo 02 (dois) do Curso de Administração, 03 (três) do Curso de Ciências Contábeis (um dos quais estagiará, privativamente, junto à Diretoria do Foro), 03 (três) do Curso de Ciência da Computação, 02 (dois) do Curso de Engenharia Elétrica e 01 (um) do Curso de Biblioteconomia.

e) Até 08 (oito) estagiários para a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, sendo 02 (dois) do Curso de Administração, 01 (um) do Curso de Ciências Contábeis, 02 (dois) do Curso de Ciência da Computação, 01 (um) do Curso de Engenharia Civil, 01 (um) do Curso de Engenharia Elétrica e 01 (um) do Curso de Biblioteconomia.

§ primeiro. Em caso de inexistência, no Estado, dos cursos

§ segundo. No âmbito do Tribunal, o número de estagiários por curso, sempre que possível, será distribuído eqüitativamente entre as instituições de ensino superior conveniadas*.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GERALDO APOLIANO – Presidente; RIDALVO COSTA; CASTRO MEIRA; PETRUCIO FERREIRA; LÁZARO GUIMARÃES; MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI; FRANCISCO DE QUEIROZ B. CAVALCANTI; NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO; LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA; PAULO MACHADO CORDEIRO; MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT.

Fonte: Doj-2, 25/10/2002, Pág. 841